



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.001207/13
Senha: 5E49EAC

AL-P-(SGM) Nº 066

Teresina(PI), 06 de fevereiro de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Fábio Novo** que:

“Determina a utilização de papel artesanal oriundo da palha de carnaúba na confecção de diplomas expedidos pelos órgãos públicos do Estado do Piauí.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



LEI N°

DE DE

DE 2012

Determina a utilização de papel artesanal oriundo da palha da carnauba na confecção de diplomas expedidos pelos órgãos públicos do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos públicos do Estado do Piauí, bem como as casas legislativas e demais órgãos da Administração Pública direta e indireta, deverão usar o papel artesanal oriundo da palha de carnaúba na confecção dos diplomas por eles expedidos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2012.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Presidente

Dep. **FÁBIO NOVO**

1º Secretário

Dep^a. **LIZIÊ COELHO**

2º Secretário

